

PORTARIA Nº. 28/FUNDAI/2022

Publicação Nº 3563002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**PORTARIA Nº. 28/FUNDAI/2022**

Normalizar procedimento administrativo de fiscalização na atividade de disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos da construção civil em aterros, triagem de resíduos sólidos de construção civil e armazenamento temporário.

○ **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IÇARA – FUNDAI** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso V do art. 04 da Lei nº 1807, de 01 de julho de 2002 que institui a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara – FUNDAI e:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.806, de 01 de julho de 2002, que instituiu a política municipal do meio ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a missão da FUNDAI de preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental, assegurando condições ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável e a proteção da qualidade de vida;

CONSIDERANDO que compete à FUNDAI executar a política municipal que regula as atividades de resíduos sólidos e/ou rejeitos da construção civil em aterros, a triagem de resíduos sólidos de construção civil, e o armazenamento temporário, bem como promover os atos preventivos, e coercitivos relacionados a estas atividades no Município de Içara/SC;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 307/2002 que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA nº 98/2017, sob o código 71.60.05 – Disposição final e/ou rejeitos da construção civil em aterros e sob código 71.60.12 - Unidade de triagem de resíduos de construção civil e volumosos, com área de preservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



CONSIDERANDO que compete ao fiscal da FUNDAI fiscalizar os imóveis que recebem disposições finais e/ou armazenamento temporário e/ou triagens de resíduos sólidos da construção civil irregulares e clandestinos.

RESOLVE:

Art 1º. Os procedimentos de fiscalização e apuração das infrações ambientais e respectivas sanções administrativas ambientais referente a atividade de disposição finais e/ou armazenamento temporário e/ou triagens de resíduos sólidos da construção civil, das quais compete ao fiscal da FUNDAI fiscalizar e tomar as medidas administrativas para fazer cessar as atividades irregulares ou clandestinas, deverá adotar o procedimento fiscalizatório na seguinte ordem:

- I – notificação preliminar;
- II – auto de infração;
- III – suspensão parcial ou total da atividade;
- IV – interdição temporária da atividade;
- V – interdição permanente da atividade;

Art. 2º. Constatada a ocorrência de infração administrativa pelo agente fiscal, será lavrada primeiramente, a notificação preliminar, da qual se dará ciência ao notificado do dever de que em 30 (trinta) dias uteis se comprove a regularização da atividade, nos termos do Código 71.60.05 ou 71.60.12, junto ao órgão ambiental, ou remova os resíduos da construção civil, comprovando o fim adequado dos mesmos, com relatório fotográfico, CDF - Certificado de Destinação Final e emissão de ART por técnico responsável.

Parágrafo único: não será passível de regularização, onde restará a lavratura do auto de infração sendo imputado ao infrator a sanção prevista na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



vigente para a conduta, bem como o dever de recuperar/compensar o dano ambiental causado, nos casos:

I - Que ocorra a disposição dos resíduos de construção civil ou a triagem dos mesmos em Área de Preservação Permanente – APP;

II - Que ocorra a disposição de resíduos que contenham produtos perigosos, que contaminam o solo, classificados como Classe I, segundo NBR 10.004/2004 e Classe D, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;

III – Que a disposição irregular tenha sido realizada por empresas de coleta de resíduos de construção civil.

IV – De reincidência no cometimento de notificação/infração administrativa de atividade de disposição finais e/ou armazenamento temporário e/ou triagens de resíduos sólidos da construção civil no prazo de cinco anos.

Art. 3º. Comprovado o atendimento na Notificação Preliminar, o procedimento fiscalizatório será arquivado.

Art. 4º. Esgotado o prazo para a devida regularização, sem que haja sua comprovação, será lavrado o auto de infração, do qual se deve dar ciência ao autuado, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: o pagamento da multa não obsta o dever de regularizar a atividade e/ou recuperação ambiental.

Art. 5º. Esta Portaria não se aplica aos casos em que forem constatadas pelo fiscal da FUNDAI a utilização apenas de restos de tijolos e pisos cerâmicos para lastro de estradas, acessos e pátios de empresas e residências, com a finalidade de facilitar a circulação de veículos, com camada máxima permitida de 30 (trinta) centímetros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Art. 6º. Esta Portaria não se aplica ao uso de solos provenientes de terraplanagens, devendo-se utilizar a Portaria nº 023/FUNDAI/2020.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara/SC, 18 de Janeiro de 2022.

Ibanez Anibal Zanette

Diretor Superintendente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara/SC –
FUNDAI